

TRABALHO INFANTIL E DIREITOS HUMANOS: A VISÃO DE UM PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO MARANHÃO

Ronaldo Silva Júnior¹; Antonio José Araujo Lima²

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA. Email: ronaldo.junior@ifma.edu.br;

²Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Email: antoniojoserajolima@hotmail.com

Resumo: Na Idade Média a mão de obra era vista como complemento para o sustento familiar, sem lucro de seu trabalho. No período feudal, as crianças passaram a trabalhar para os senhores feudais em troca de aprendizado de um novo ofício, comida ou moradia (CORREA; VIDOTTI, 2015). Diante disso, temos como objetivo nesta pesquisa mostrar os perfis do trabalho infantil no Estado do Maranhão, bem como as consequências desse trabalho e a visão de um procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT) do Maranhão no ano de 2015, bem como analisar a atuação do MPT no estado e as ações para combate dessa exploração da mão de obra infantil. O Estado do Maranhão ocupa o 2º lugar no ranking em trabalho infantil. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE 2013), mais de 208 mil crianças e adolescentes maranhenses de 5 a 17 anos de idade estão em situação de trabalho. Esse número corresponde a 10,9% da população dessa faixa etária. Apenas o Piauí supera o Maranhão, com 11,3% dessa população ocupada. Quanto a atuação do MPT/MA, só em 2015, o referido órgão abriu mais de 300 investigações sobre trabalho infantil. Firmou 80 termos de ajuste de conduta (TAC) e ingressou com 20 ações civis públicas para combater esse problema. Atualmente, existem 347 inquéritos civis em andamento no MPT-MA para verificar situações de exploração de crianças e adolescentes em todo o estado. Desta forma, na visão do Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA), a exploração do trabalho de crianças e adolescentes é uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos, pois impede a formação escolar, o desenvolvimento saudável e a cidadania.

Palavras-Chave: Trabalho Infantil. Direitos Humanos. Erradicação

INTRODUÇÃO

Na Idade Média a mão de obra era vista como complemento para o sustento familiar, sem lucro de seu trabalho. No período feudal, as crianças passaram a trabalhar para os senhores feudais em troca de aprendizado de um novo ofício, comida ou moradia (CORREA; VIDOTTI, 2015).

Na Revolução Industrial, a exploração atingiu seu auge, por ser uma mão de obra mais barata. A partir dos quatro anos de idade, as crianças já eram submetidas a trabalhar 14 horas diárias em locais insalubres e sem controle de acidentes. Em consequência dessa exploração, muitas crianças foram mutiladas ou perderam a vida. Em 1802, na Inglaterra, foi criada a primeira lei de controle ao trabalho infantil e vários outros países adotaram esta prática (CUSTODIO, 2009).



Entende-se como trabalho infantil toda realidade da criança e do adolescente menor de 16 anos, com finalidade de receber remuneração para sustento próprio ou familiar e existindo situações onde não ocorre remuneração.

Conforme o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, inciso XXXIII, é proibido o trabalho noturno, perigoso e insalubre para menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo em condição de jovem aprendiz, a partir de 14 anos (BRASIL, 2015).

Diante disso, temos como objetivo nesta pesquisa mostrar os perfis do trabalho infantil no Estado do Maranhão, bem como as consequências desse trabalho e a visão de um procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT) do Maranhão no ano de 2015, bem como analisar a atuação do MPT no estado e as ações para combate dessa exploração da mão de obra infantil.

A pesquisa é bibliográfica, documental e pesquisa de campo. A coleta de dados foi realizada através de entrevista, por meio de um questionário de elaboração dos próprios autores, com perguntas abertas, aplicado a um Procurador do Ministério Público do Trabalho do Maranhão. Foram utilizadas como ferramenta de pesquisa artigos e períodos on-line. O método da hermenêutica foi utilizado para análise dos dispositivos legais e do posicionamento de renomados doutrinadores como Alexandre de Moraes, Fernando Capez, Rogério Greco, dentre outros que fazem parte da cultura jurídica do nosso país.

CASOS TÍPICOS DE TRABALHO INFANTIL

No âmbito familiar: Engloba situações em que a criança e o adolescente com idade inferior aos 16 anos que trabalham diretamente com a família, seja na residência ou em outro lugar. Ex.: oficinas, artesanato, agricultura, ambulante, etc. Não há benefício ou exploração. Os responsáveis é que submetem a criança e adolescente à execução de atividade laboral.

Doméstico: A criança e o adolescente trabalham em casa de terceiros onde fazem trabalhos típicos de natureza doméstica (limpeza, cozinha e como babá). Esses tipos de trabalho infantil na maioria dos casos não são remunerados, acaba tendo uma troca de moradia pelo trabalho (GEOVANNI, 2014).

Em benefício de terceiros: Toda vez que a criança ou adolescente realizar atividade laboral em que, direta ou indiretamente, beneficie economicamente terceiros (GEOVANNI, 2014). Ex.: Nas cerâmicas, nas pedreiras, na tecelagem, nas salinas, nas carvoarias, no comércio ambulante, no artesanato.

Por conta própria: Exercem atividade laboral sem vínculo com a família ou terceiros. Ocorrendo na maioria das vezes por abandono de lar, em que o sustento passa a ser por conta própria (SOUZA, 2011).

Atividades ilícitas: Envolve tráfico de drogas, pornografia e exploração sexual comercial com maior dano e prejuízo à criança e ao adolescente (SOUZA, 2011).

Artístico: Ocorre a incidência dessa atividade principalmente em programas de televisão e na publicidade. A representatividade das crianças para a história permite que o exercício profissional seja permitido, desde que os direitos básicos sejam respeitados (SOUZA, 2011). É regra o incentivo e interesse dos pais ou responsável legal na realização do trabalho da criança e do adolescente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estado do Maranhão ocupa o 2º lugar no ranking em trabalho infantil. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE 2013), mais de 208 mil crianças e adolescentes maranhenses de 5 a 17 anos de idade estão em situação de trabalho. Esse número corresponde a 10,9% da população dessa faixa etária. Apenas o Piauí supera o Maranhão, com 11,3% dessa população ocupada.

Em todo o país, cerca de 3,2 milhões de crianças e adolescentes trabalham, o que corresponde a 7,54% da população de 5 a 17 anos. Entre as regiões do Brasil, o sul ocupa o primeiro lugar com 9,5% de ocupação. Norte vem em segundo (8,19%) e nordeste em terceiro (8,11%). No maranhão, mapearam-se os seguintes perfis:

PERFIS DO TRABALHO INFANTIL NO MARANHÃO	
Área	Trabalho urbano (comércio e indústria)
	Trabalho rural (agricultura e pecuária)
Tempo	Trabalho contínuo (extração e vendas)
	Trabalho sazonal (plantação e colheita)
	Trabalho de natureza eventual ou episódica (eventos e culturais).
Forma	Trabalho subordinado (cerâmicas, carvoarias e salinas)
	Trabalho autônomo ou por conta própria (ambulante e flanelinhas)
	Trabalho forçado, degradante ou em condições análogas a escravo

Local	Estabelecimentos privados (galpão, fábrica e lojas)
	Espaços e vias públicas (lixões, matadouros, feiras e avenidas)

Quanto a atuação do MPT/MA, só em 2015, o referido órgão abriu mais de 300 investigações sobre trabalho infantil. Firmou 80 termos de ajuste de conduta (TAC) e ingressou com 20 ações civis públicas para combater esse problema. Atualmente, existem 347 inquéritos civis em andamento no MPT-MA para verificar situações de exploração de crianças e adolescentes em todo o estado. Considera-se que o Decreto nº 6841/2008, proibiu-se o trabalho doméstico aos menores de 18 anos, pois esta norma, atendendo a determinação constante na convenção nº182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Entrevista com o Procurador M. S. C. B. C – Ministério Público Do Trabalho/Maranhão:

- 1. Como são feitas as denúncias?** Chegam de várias formas. O canal que mais chega à denúncia é por meio do site MPT. O órgão tem um convênio com o disk 100 (canal de telefonia da Secretária de Direitos Humanos), que trata de trabalho infantil. Feito à denúncia, é encaminhada a um Procurador, para averiguar se a atuação é do órgão ou não.
- 2. Qual faixa etária mais frequente?** A exploração é mais frequente entre adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, principalmente meninos, trabalhando em oficinas.
- 3. Sobre a convenção 182.** Lista as piores formas de trabalho infantil, nela está o trabalho em bares, oficina mecânica, trabalho com óleo lubrificante, lava jato, etc.
- 4. Setor de abuso sexual.** Acima dos 10 anos, sendo o mais difícil de ser apurados, geralmente são abusados pelos: país, padrastos/madrastas e tios, e podendo haver uma troca por sexo pelo alimento ou dinheiro de acordo com a necessidade da criança e do adolescente.
- 5. O que motiva essas crianças a entrarem no mundo do trabalho com tão pouca idade?** Por não ter família ou ter uma família alheia a eles ou obrigar a trabalhar. Sendo por necessidade de comer, de viver e falta de valores morais da família.

6. **Os dados têm aumentado ou diminuído?** Os dados têm diminuído. Era muito comum vir crianças e adolescente do interior para a cidade para trabalho, visto como uma oportunidade. De uns 10 anos pra cá, com a evolução cultural, está havendo uma conscientização da sociedade que isso não é correto.

7. **Qual o principal papel da MPT para combater este crime?** Atua no campo da política pública, informando, conscientizando e entrando contra o próprio estado para garantir o direito de todos, atuando em dois pólos: repressora e preventiva.

Nesta concepção, é desenvolvido o “Projeto de Resgate a Infância”, onde a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINFÂNCIA, criada por meio da Portaria nº 299, de 10 de novembro de 2000, tem como objetivo promover, supervisionar e coordenar ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, dando tratamento uniforme e coordenado ao referido tema no âmbito do Parque trabalhista.

As principais áreas de atuação da Coordenadoria são: promoção de políticas públicas para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil informal; efetivação da aprendizagem; proteção de atletas mirins; trabalho infantil artístico; exploração sexual comercial; autorizações judiciais para o trabalho antes da idade mínima; trabalho infantil doméstico; trabalho em lixões; entre outras.

CONCLUSÃO

De 1990 aos dias atuais, são tomadas várias medidas para combater ao trabalho infantil pelos órgãos públicos. Apesar de haver uma redução do trabalho infantil, ainda se vê muitas crianças trabalhando em praias, bares, oficinas e em ônibus (NASCIMENTO, 2014). Assim, se faz necessário que todos se conscientizem que toda criança tem direito ao seu desenvolvimento, físico e mental, direito à alimentação e moradia sem exploração no trabalho, e principalmente não deixando de ter uma infância.

É de suma importância o desenvolvimento de campanhas, como a que tem como tema “Não ao trabalho infantil. Sim à educação de qualidade”. A ação, que inclui também panfletagem, com objetivo despertar o interesse da sociedade para o problema e estimular denúncias para que os

órgãos competentes consigam atuar nos casos e reduzir os números que colocam o Maranhão no 2º lugar do ranking nacional de trabalho infantil. A campanha é uma parceria do Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA), da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional São Luís (CEREST) e do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FEPETIMA).

Desta forma, na visão do Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA), a exploração do trabalho de crianças e adolescentes é uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos, pois impede a formação escolar, o desenvolvimento saudável e a cidadania.

Assim, para que haja concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e erradicação do trabalho infantil, não basta a participação na formulação de legislação ou de mecanismos estatais, mas acima de tudo, requer-se a mobilização e sensibilização da sociedade para a garantia real dos direitos assegurados a todas as crianças e adolescentes, sem distinção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORRÊA, Lelio Bentes; VIDOTTI, Tarcio José (Orgs). **Trabalho Infantil e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

GEOVANNI, Geraldo (Org.). **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT, 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2013**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Portaria nº 299, de 10 de novembro de 2000**. Disponível em: <www.prt16.mpt.br>. Acessado em: 26 ago. 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **IPEC: Histórico**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/ipecc/historico.php>>. Acesso em: 25 ago. 2017.